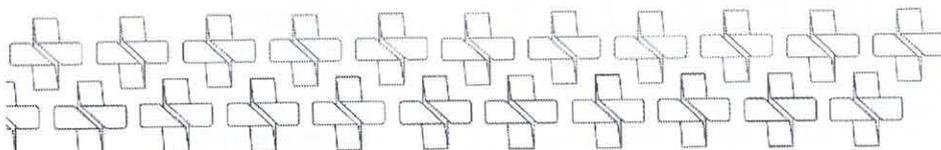


CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATO Nº 011/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, MARÍTIMAS, RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA DE VIAGEM NO EXTERIOR, ALÉM DOS SERVIÇOS CONEXOS COMPREENDIDOS NO MESMO RAMO DE ATIVIDADE, POR MEIO DE UMA AGÊNCIA DE VIAGENS

I - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede no SBS Quadra 2, bloco J, Lote 10, 7º andar, Edifício Carlton Tower, Asa Sul – Brasília-DF, CEP 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou CONTRATANTE**:



II - DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, doravante designada **CONTRATADA**; inscrita no CNPJ sob o número 05.917.540/0001-58, sediada no endereço CLN 110, bloco C, loja 44 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70753-530, representada pelo Senhor JONAS LEONARDO SOUSA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED]

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a licitação promovida pela ADAPS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0002/2022, Processo nº 003/2022/PRES/ADAPS, com a adjudicação do objeto à **CONTRATADA**, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS, observadas as cláusulas e condições seguintes:

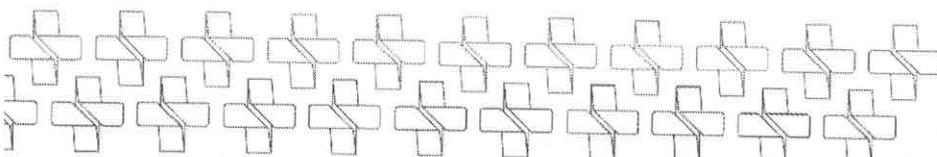
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação, de forma contínua, de serviço de emissão de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem, locação de veículos e emissão de seguro de assistência de viagem no exterior, além dos serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, por meio de uma agência de viagens, a fim de atender as necessidades da ADAPS, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro – O Termo de Referência supracitado, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0002/2022 fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo Segundo – As dúvidas por parte da CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, devem ser dirimidas pela ADAPS de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



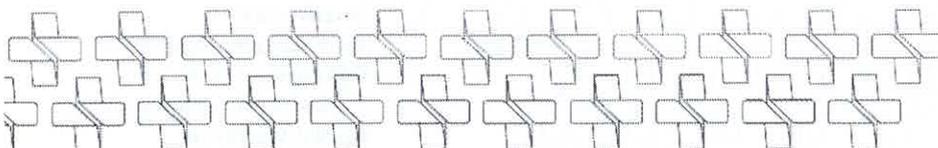
O valor total dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 541,18, (quinhentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) a ser executado conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE. ESTIMADA DE TRANSAÇÕES (A)	VALOR UNITÁRIO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS - RAV (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS - RAV (C=AxB)
1	Passagens aéreas, terrestres, marítimas e serviços correlatos nacionais	15.428	R\$0,01	R\$154,28
2	Passagens aéreas, terrestres, marítimas e serviços correlatos internacionais	10	R\$0,01	R\$0,10
3	Hospedagem Internacional	38.570	R\$0,01	R\$385,70
4	Emissão de Seguro de Viagem Internacional	10	R\$0,01	R\$0,10
5	Locações de veículos Nacional e Internacional com ou sem motorista	100	R\$0,01	R\$1,00
TOTAL				R\$ 541,18

Parágrafo Primeiro – Conforme previsto no item 4 do Termo de Referência da contratação, ressalta-se que os quantitativos acima informados não geram, sob qualquer aspecto, obrigatoriedade de solicitação de sua totalidade, tampouco o pagamento de seus respectivos valores, haja vista que o contrato será executado sob demanda da ADAPS.

Parágrafo Segundo – Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os faturamentos serão realizados quinzenalmente, a partir da quinzena subsequente à contratação, e a emissão do relatório de execução dos serviços, com o envio da fatura juntamente com as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pela ADAPS, ou aos demais serviços correlatos, e demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, e depois de efetuado o “atesto” pela ADAPS.



Parágrafo Quarto – Os pagamentos referidos acima serão realizados por meio de depósito/transfência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste contrato.

Parágrafo Quinto – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ADAPS.

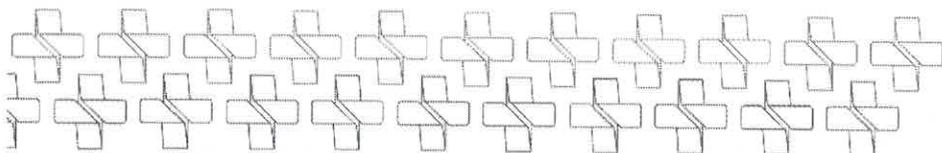
Parágrafo Sexto – No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

Parágrafo Sétimo – A ADAPS efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

Parágrafo Oitavo - O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido em sua totalidade durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços contratados, mediante a adoção do instituto do reajustamento de preços ou de revisão contratual, nos moldes da legislação vigente, cabendo à ADAPS a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.



Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto no caput, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I) Os preços do presente Contrato poderão ser reajustados após a expiração da sua vigência inicial, mediante a incidência da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que o índice reflita o percentual necessário para compatibilizar os preços contratados com os praticados no mercado à época do efetivo reajuste, considerados, para tanto, os últimos 12 (doze) meses que antecedem o reajuste.

II) É possível a revisão dos preços contratados, excepcionalmente, caso ocorra fato superveniente à celebração do Contrato, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que torne o Contrato excessivamente oneroso para uma das partes, desde que devidamente justificado e comprovado.

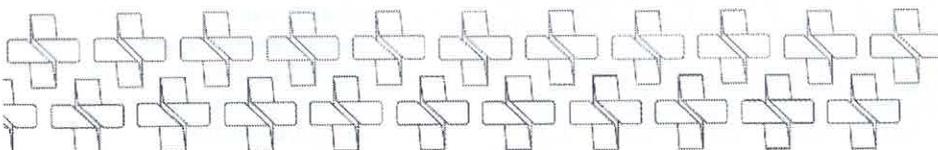
Parágrafo Segundo - Em ocorrendo o reajuste de preços nos termos do inciso I do parágrafo anterior, nova ocorrência observará a anualidade a ser contada a partir da data do último reajuste de preços.

Parágrafo Terceiro - A recomposição dos preços é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, e justificativa para cada um dos itens dos custos fixos e variáveis, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado. Somente serão considerados os itens previstos naquela planilha.

Parágrafo Quarto - O reajuste terá seus efeitos financeiros a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL



Para segurança da ADAPS quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços de manutenção preventiva, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I) caução em dinheiro;
- II) fiança bancária; ou
- III) seguro-garantia

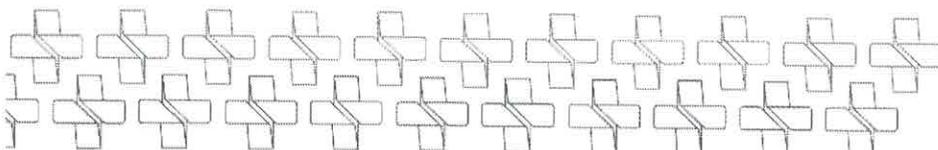
Parágrafo Primeiro – Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

a) a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento; ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia;

a) a caução em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência XXXXXXXXXX
Conta: XXXXXXXXXX

b) a Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

Parágrafo Segundo – Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela CONTRATADA à ADAPS em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se as outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da ADAPS.



Parágrafo Terceiro – A garantia prestada deverá vigorar por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda à porcentagem prevista no caput da Cláusula Quarta.

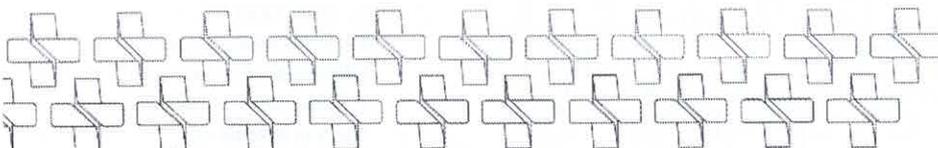
Parágrafo Quarto – A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à ADAPS ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a ADAPS responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das partes, além das demais obrigações previstas no edital e anexos do Pregão nº 0002/2022:

I. Da ADAPS:

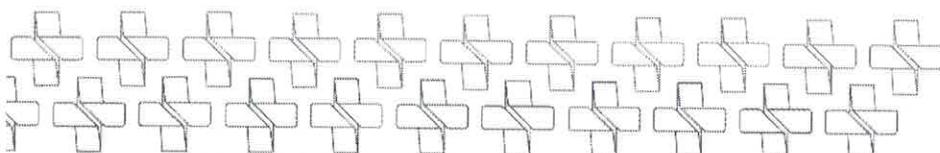
- a) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços;
- c) Solicitar a prestação dos serviços constantes do objeto deste Contrato;



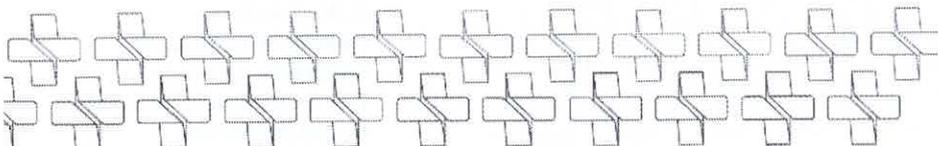
- d) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na contratação;
- e) Acompanhar a execução do contrato, atestando os documentos de despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Termo de Referência e as condições deste Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contidas neste Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada já mencionada;
- j) Emitir, por intermédio da Unidade Administrativa, pareceres sobre os atos relativos à execução do presente termo, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções; e
- k) Observar as demais obrigações estipuladas neste instrumento contratual.

II. Da CONTRATADA:

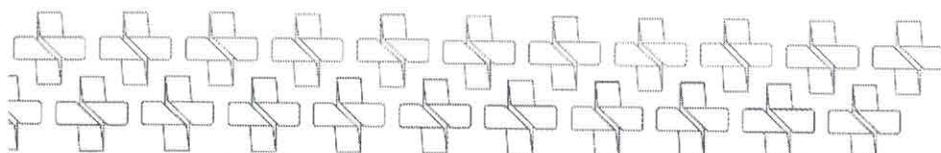
- a. Executar o objeto contratual dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ADAPS, de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 0002/2022, inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



- b. Cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, dentro da legislação vigente, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ADAPS;
- c. Realizar os serviços, o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à ADAPS, observando sempre as especificações dos serviços a serem fornecidos;
- d. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- e. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f. Indicar preposto para o contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- g. Responder pelos danos causados diretamente à ADAPS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADAPS;
- h. Acatar as orientações da ADAPS, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i. Apresentar, quinzenal e gratuitamente, juntamente com a Fatura, relatório de execução dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato xlsx-excel ou outro previamente acordado com a Fiscalização, bem como as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pela ADAPS;



- j. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- k. Manter sigilo a respeito das informações e dos dados processados, e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como sua documentação técnica, sendo vedada a sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da ADAPS;
- l. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato a ser firmado, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada;
- m. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto desta contratação, ainda que acontecido nas dependências da ADAPS, ficando essa ainda, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- n. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ADAPS, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a ADAPS, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato;
- o. Comunicar à ADAPS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessário para recebimento de correspondência e a boa execução do Contrato, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente;
- p. Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia com aparelho telefônico fixo ou móvel;
- q. Ressarcir quaisquer danos causados à ADAPS ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela ADAPS, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;
- r. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas na licitação;





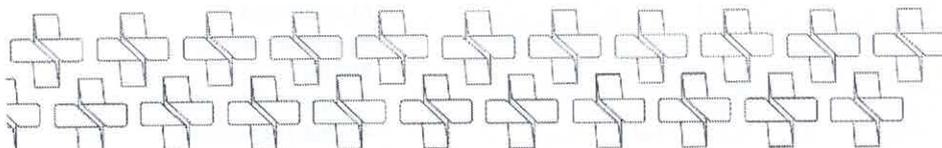
- s. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- t. Obedecer às normas e rotinas da ADAPS, em especial, as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- u. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolva o nome da ADAPS, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- v. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da ADAPS; e
- w. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0002/2022.

Parágrafo Primeiro – A ADAPS não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

Parágrafo Segundo – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das obrigações supra, assim como das demais disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrentes, será considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exigi-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

III. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA:

- a. Disponibilizar, de acordo com a necessidade da ADAPS, número suficiente de profissionais, devidamente capacitados, para executarem os serviços contratados,



além dos equipamentos e materiais necessários para o trabalho da equipe, prestando todos os serviços contidos no item 3 e subitens do Anexo I - Termo de Referência, sem custo adicional à ADAPS. Destaca-se que a empresa vencedora é responsável pelo dimensionamento da equipe mínima necessária e determinação da melhor forma de prestação dos serviços visando o atendimento às necessidades da ADAPS;

b. Prover sistema informatizado próprio para efetuar consultas e reservas de passagens aéreas nacionais na sede da ADAPS, a fim de agilizar as opções de viagem, sem custo adicional à CONTRATANTE. No caso da ADAPS dispor de ferramenta tecnológica que realize consultas e reservas de passagens, a CONTRATADA deverá aderir à utilização da respectiva ferramenta;

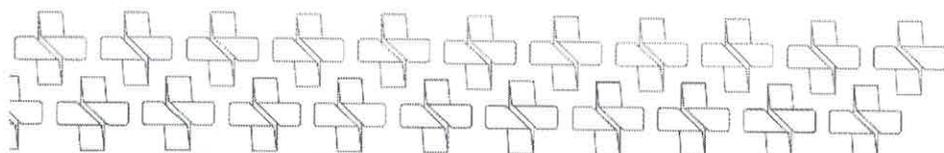
c. Disponibilizar aos colaboradores do Setor de Viagens da ADAPS acesso ao Sistema Global de Distribuição (GDS) utilizado pela agência, que permita consulta, tarifamento e reserva das passagens aéreas internacionais, a fim de agilizar o acesso às opções de viagem, sem custo adicional à ADAPS;

d. Promover treinamento da ferramenta/sistema informatizado aos empregados da ADAPS indicados pela Agência, sem custo adicional à ADAPS.

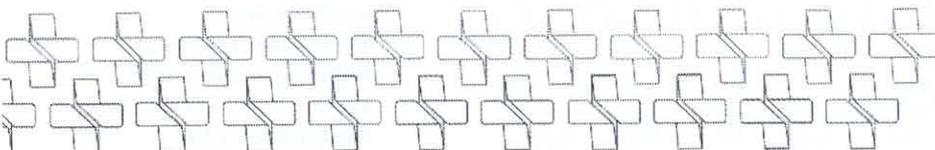
e. Solucionar, sem ônus para a ADAPS, todos os problemas e falhas técnicas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, inclusive os relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, bem como quaisquer outros problemas de embarque ou desembarque;

f. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo aos chamados da ADAPS com a máxima presteza e providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar a demanda de colaborador da ADAPS;

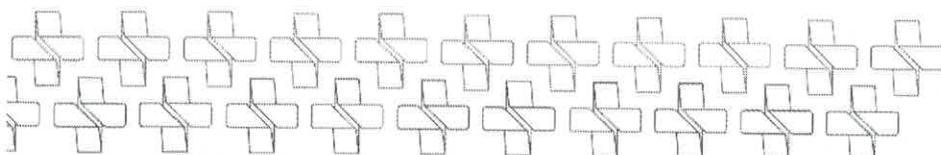
g. Fornecer, juntamente com as faturas, relatório e informação dos créditos decorrentes do valor pago nas passagens e/ou trechos não utilizados (cancelados, alterados e no shows), devendo realizar os reembolsos devidos à ADAPS no prazo da legislação vigente, sob pena de incidência de atualização monetária sobre os valores reembolsados que excederem o período acima mencionado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;



- h. Realizar a integração das faturas com o Sistema de Viagens da Agência por meio de arquivos, com o layout fornecido pela ADAPS, disponibilizando-os em servidor de FTP (File Transfer Protocol) com segurança SSL (Secure Socket Layer) cuja credencial será fornecida pela ADAPS à CONTRATADA. Desta forma, o processo de integração executará a leitura, o processamento e a inserção desses arquivos na base de dados do Sistema de Viagens da Agência. O layout dos arquivos poderá sofrer alteração a qualquer momento durante a vigência do contrato, devendo a CONTRATADA proceder com as alterações necessárias para manter o negócio da ADAPS. Outra forma de integração poderá ser por meio de webservice cujo desenvolvimento e hospedagem ficará por conta da ADAPS que enviará para a CONTRATADA a documentação e arquivo de definição do web-service (wsdl) necessários para a execução correta desse mecanismo de integração;
- i. Repassar integralmente à ADAPS todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, empresas de transportes, hospedagem, seguro de viagem, locação de veículos e demais empresas que prestaram os serviços, assim como todas as bonificações, benefícios e demais vantagens utilizadas, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano e quaisquer outras razões ocasionadas ou vinculadas ao contrato firmado entre as partes, que impactem no valor/custo cobrado dos serviços;
- j. Fornecer todos os serviços constantes no item 3 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência, mesmo que esses serviços não sejam remunerados ou comissionados para a CONTRATADA pela prestadora de serviço indicada pela ADAPS. A obrigação se faz necessária mesmo quando os serviços ou valores forem negociados diretamente pela CONTRATANTE ou estejam disponíveis na internet;
- k. Prestar informações sobre novos regulamentos que venham a afetar as viagens dos colaboradores da ADAPS, como regras de vistos, aeroportos, vacinas dentre outros;
- l. Apresentar tabelas de preços vigentes das concessionárias dos serviços e de transportes no mês em que os serviços forem prestados;



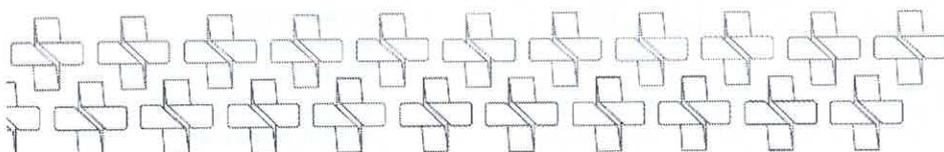
- m. Atender eventual solicitação da ADAPS de comprovação dos valores de quaisquer serviços requisitados, inclusive por ocasião da emissão de bilhetes de passagens ou da apresentação das notas fiscais ou faturas;
- n. Manter as vantagens ofertadas e a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- o. Não cobrar, além do valor acordado por transação, pelos serviços cancelados dentro do decêndio e restituídos pela ADAPS, desde que o cancelamento tenha ocorrido nos prazos fixados pelas prestadoras de serviço;
- p. Disponibilizar, pelo menos, um dos funcionários a serviço da ADAPS com fluência no idioma inglês, para atendimento prioritário à Diretoria da CONTRATANTE, inclusive em horário fora do expediente normal de atendimento por meio de aplicativos, e-mail ou telefone móvel;
- q. Responsabilizar-se por eventuais equipamentos e materiais da ADAPS utilizados pela equipe da CONTRATADA;
- r. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos, eventuais deslocamentos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- s. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas neste Termo de Referência;
- t. Impedir que alterações ou cancelamento de eventuais acordos entre a CONTRATADA e as prestadoras de serviço (companhias aéreas, hotéis, seguro de viagens, locadoras de veículos e correlatas) prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas perante a ADAPS;
- u. Produzir relatórios sobre volume de viagens, hospedagens, seguro de viagem, locação de veículo e valores pagos pela ADAPS quinzenalmente, mensalmente e/ou anualmente, conforme solicitado pela ADAPS, assim como despesas advindas de cancelamentos e/ou alterações de viagens;
- v. Atender a todas as solicitações feitas pela ADAPS em até 4 (quatro) horas após recebimento do comunicado, salvo os casos classificados pelo Setor de Viagens como





urgentes, os quais devem ser atendidos imediatamente em até 30 minutos da solicitação da ADAPS;

- w. Repassar à ADAPS os preços dos serviços de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte, de hotelaria, locadoras de veículos, seguro de viagens e correlatas do setor de turismo, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;
- x. Designar um representante em sua equipe a quem atribua a supervisão da execução dos serviços, que deverá estar sempre acessível à ADAPS por meio de telefone fixo e celular e ter autonomia para resolver todos os eventuais problemas relacionados à prestação dos serviços;
- y. Não separar bilhetes de passagens aéreas que juntos ficariam mais econômicos à ADAPS e dar preferência à escolha de voos com percursos de menor duração, evitando-se trechos com escalas e conexões;
- z. Relatar à ADAPS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- aa. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela contratada ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- cc. Garantir que os serviços contratados atendam às condições contratuais e necessidades da ADAPS, com verificação prévia in loco nos prestadores dos serviços descritos no item 3 caso a CONTRATADA julgue necessário, sem custo adicional a esta ADAPS;
- dd. Possuir e manter funcionando terminais que permitam acesso aos sistemas de reservas das concessionárias de transporte aéreo nacionais e internacionais, incluindo, obrigatoriamente, LATAM, GOL e AZUL, assim como terminais de acesso ao Sistema Global de Distribuição para emissão de bilhetes internacionais;
- ee. Apresentar, para conferência dos valores cobrados e posterior pagamento pela ADAPS, os documentos de cobrança emitidos pelos prestadores de serviços às Agências de Viagens referentes aos serviços prestados para a ADAPS, incluindo as



faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas para a Agência;

ff. Efetuar o pagamento dos bilhetes de passagem emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a ADAPS não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

gg. Disponibilização de plantão de atendimento telefônico à ADAPS, 24 horas por dia, 07 dias por semana;

hh. Prestar informações requeridas pelos usuários;

ii. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens;

jj. Apresentar à contratante as tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais;

kk. Reembolsar a ADPAS, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do bilhete de passagem emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de seguro viagem cancelados, emitindo nota de crédito em favor da contratante que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E SANÇÕES

Os pagamentos referentes aos serviços contratados deverão considerar os Indicadores de Níveis de Serviço detalhados nas tabelas abaixo, e as condições dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro – A(s) glosa(s) será(ão) aplicada(s) ao pagamento da quinzena relativa à apuração das ocorrências/faltas contratuais, referentes ao serviço específico ao qual se aplica o indicador/infração.

Parágrafo Segundo - As seguintes tabelas serão utilizadas para aplicação de multas às infrações ocorridas.

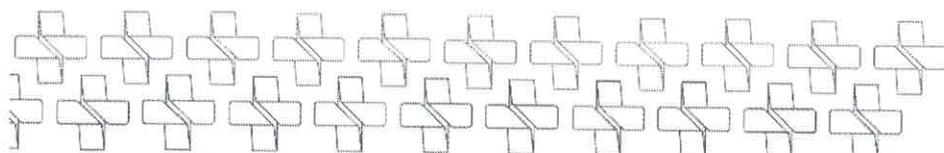


Tabela 1:

Item	Infração	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Recusar-se a executar serviço determinado no contrato, sem motivo justificado, por ocorrência e por dia.	3

Para os itens a seguir, deixar de:

Item	Descrição	Grau
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor do contrato, por item e por ocorrência.	3
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor do contrato, por ocorrência.	2
6	Repassar integralmente à ADAPS todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, empresas de transportes, hospedagem, seguro de viagem, locação de veículos e demais empresas que prestaram os serviços.	4
7	Atender a todas as solicitações feitas pela ADAPS em até 4 (quatro) horas após recebimento do comunicado, salvo os casos classificados pelo Setor de Viagens como urgentes, os quais devem ser atendidos imediatamente em até 30 minutos da solicitação da ADAPS.	3
8	Produzir relatórios sobre volume de viagens, hospedagens, seguro de viagem, locação de veículo e valores pagos pela ADAPS quinzenalmente, mensalmente e/ou anualmente, conforme solicitado pela ADAPS, assim como despesas advindas de cancelamentos e/ou alterações de viagens.	2
9	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato.	1

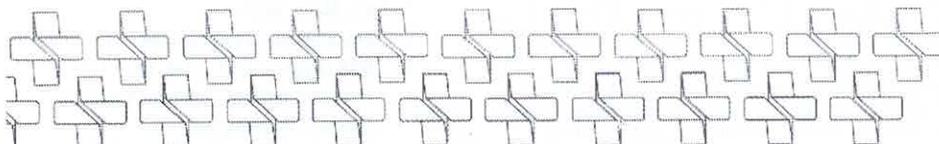


Tabela 2:

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor da fatura
2	0,4% ao dia sobre o valor da fatura
3	0,8% ao dia sobre o valor da fatura
4	1,6% ao dia sobre o valor da fatura
5	3,2% ao dia sobre o valor da fatura

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da ADAPS, que terá(ão) autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual, o que não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implica a corresponsabilidade da ADAPS e seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da ADAPS.

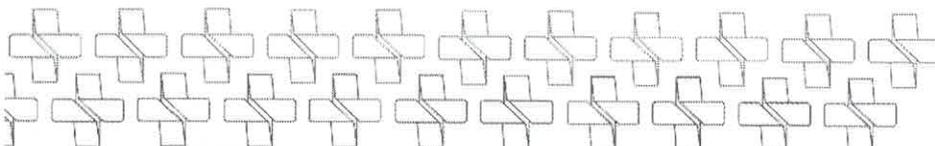
CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da ADAPS, contabilizadas na rubrica Despesas com Viagens e Estadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes devidamente justificados, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) Advertência formal;
- II) Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III) Multa correspondente até 20% (um por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV) Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até dois anos.

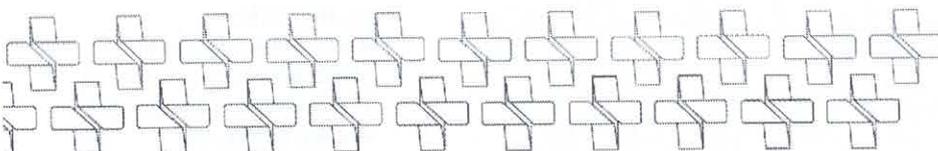
Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - Nenhum outro pagamento será realizado ao contratado enquanto não for quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela ADAPS, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da ADAPS;
- III) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV) quebra do sigilo profissional;



- V) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ADAPS;
- VII) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

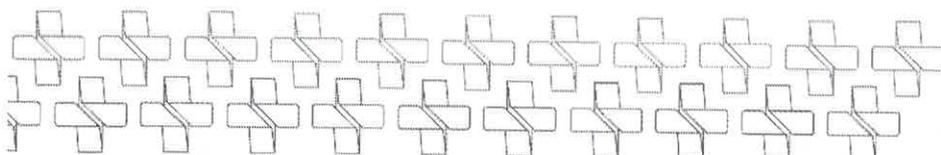
Parágrafo Primeiro – Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela ADAPS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, bem como eventual indenização em favor da CONTRATADA caso tenha realizado investimentos consideráveis não amortizados pelo prazo de vigência do CONTRATO, incluídas as prorrogações.

Parágrafo Terceiro – A indenização prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como seu valor, que depende do reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, deve ser efetivamente comprovada mediante prova documental pela CONTRATADA, devidamente acatada pelo Gestor.

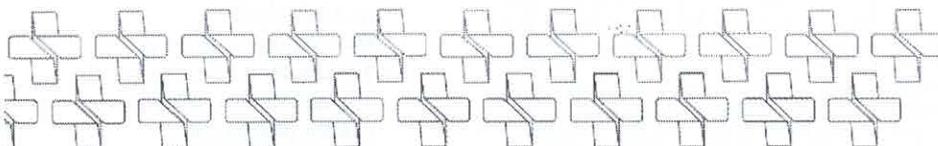
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da ADAPS, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer



marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- I) Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à ADAPS, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;
- II) A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ADAPS a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- III) A ADAPS concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações da CONTRATANTE para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- IV) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste CONTRATO; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- V) Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à ADAPS ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à ADAPS, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;
- VI) A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar à ADAPS por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – TERMOS DE USO

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

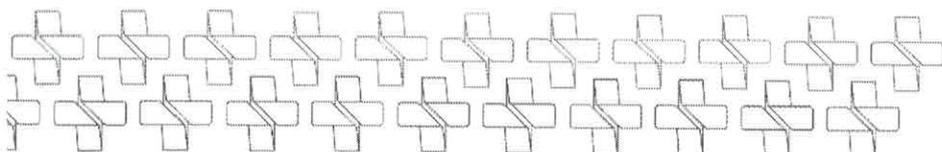
Parágrafo Primeiro - Fica a ADAPS autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONTRATO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da CONTRATADA: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ADAPS identifique e entre em contato com os representantes da CONTRATADA por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. a ADAPS não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo - A ADAPS é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacoes@adapsbrasil.com.br.

Parágrafo Terceiro - A ADAPS poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto - A ADAPS se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.



Parágrafo Quinto - Os representantes da CONTRATADA, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto - Os representantes da CONTRATADA poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

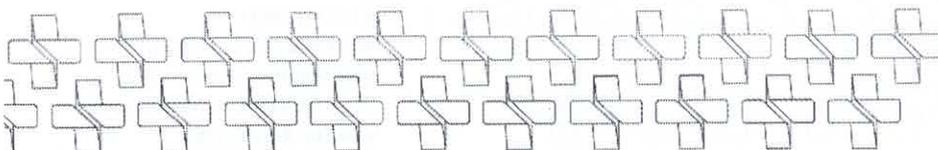
Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA se compromete a informar previamente à CONTRATANTE acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto contratado, hipótese em que a CONTRATADA ficará responsável por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando a CONTRATANTE o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

- I. ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE o rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;
- II. a CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR



Tal como prescrito na lei, a ADAPS e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

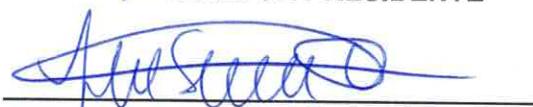
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 22 de junho de 2022.

Pela Contratante:



ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



TESTEMUNHA 1
CPF 

Pela Contratada:

JONAS LEONARDO SOUSA DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por JONAS LEONARDO SOUSA DE OLIVEIRA
Dados: 2022.06.22 09:01:37 -03'00'

JONAS LEONARDO SOUSA DE OLIVEIRA
SÓCIO

LEVI JERONIMO BARBOSA Assinado de forma digital por LEVI JERONIMO BARBOSA
Dados: 2022.06.22 09:02:14 -03'00'

TESTEMUNHA 2
CPF

